

Rio Grande do Sul Município de Alpestre Praça Tancredo Neves, 300 C.N.P.J. 87.612.933/0001-18 Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 15

PROCESSO Nº 102/2018

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ás nove horas do dia 06 do mês de novembro de dois mil e dezoito, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 39/2018, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta apresentada pela empresa MEOTTI & CIA LTDA, CNPJ Nº 87.661.054/0001-86, para aquisição de dispositivo de retenção (cadeirinha) de 0 a 25 kg, certificado pelo inmetro.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE RETENÇÃO (CADEIRINHA) DE 0 A 25 KG, CERTIFICADO PELO INMETRO.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Lei 8666/93)

II - para outros serviços e compras de valores até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto nº 9.412, de 2018).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha e contratação da empresa MEOTTI & CIA LTDA, CNPJ Nº 87.661.054/0001-86, fundamenta - se, pois conforme coleta de preços em anexo, a empresa acima citada apresentou o menor preço para o produto, sendo necessária a aquisição das cadeirinha para a segurança das crianças que utilizam o transporte escolar.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa para aquisição de dispositivo de retenção (cadeirinha) de 0 a 25 kg, certificado pelo inmetro, o valor de R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais), informado através de orçamento e coleta de preços em anexo, aparenta encontrar-se compatível com o

(a)



Rio Grande do Sul Município de Alpestre Praça Tancredo Neves, 300 C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

Departamento de Compras e Ligitações

interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 06 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Marcos André Pasa Presidente Comis. Licitações

Sandro Luiz Boeck Membro Comis, Licitações Marcel Benites da Rosa Ibaldo Membro Comis. Licitações

Parecer Técnico Jurídico

Ao: Presidente da Comissão

Sr. Marcos André Pasa

Ao: Exmº Sr. Jânio José Schenal Prefeito Municipal de Alpestre - RS.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 15/2018

Referência: Contratação de empresa para aquisição de dispositivo de retenção (cadeirinha) de 0 a 25km, certificado pelo INMETRO

A C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação do Municipal de Alpestre-RS, solicita parecer sobre o procedimento de dispensa de licitação supra;

Trata -se de procedimento administrativo pelo qual a Comissão Permanente de Licitação requer a dispensa de licitação para aquisição de dispositivo de retenção (cadeirinha) de 0 a 25km, certificado pelo INMETRO.

Considerando o Princípio da Legalidade, que permite ao administrador agir secundum legem, bem como que a situação fática se encontra amoldada no artigo 24, inc. II c/c o art. 23 e incisos, ambos da Lei n.º 8.666/93.

A presente dispensa de licitação é para aquisição de dispositivo de retenção (cadeirinha) de 0 a 25km, certificado pelo INMETRO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação Cultura Desporto e Turismo, passo a expor o que segue: Linonrose Scalario de Linonrose Linonrose Scalario de Linonrose Linonrose Linonrose Linonrose Linonrose Linonrose Linonrose L



A requisição nº 26084, da Secretaria Municipal da Educação Cultura Desporto e Turismo, esclarece a aquisição.

O processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- Requisição da Secretaria Municipal da Educação Cultura Desporto e Turismo, com informações sobre a necessidade dos dispositivos para a segurança dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente - EMEI PINGO DE GENTE, que farão uso do transporte escolar;

- 03 (três) orçamentos;
- Balancente orçamentário da despesa;
- Termo de abertura do processo nº 98/2018.

- Justificou -se a escolha da empresa MEOTTI & CIA LTDA, CNPJ n^o 87.661.054/0001 - 86, fundamentando - se pela coleta de preços. O preço ofertado estar abaixo das demais empresas.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, se trata de uma necessidade, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação.

Como se vê, é inevitável e fundamental a contratação que ora se apresenta, realmente se caracteriza como imprescindível, para suprir uma demanda imediata no transportes dos alunos menores de idade.

A Secretaria Municipal da Educação Cultura Desporto e Turismo, passou a realizar o transporte dos alunos da creche I A, creche I C, pré A I, pré A II, até a Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente - EMEI PINGO DE GENTE, e preocupada com a segurança no transporte escolar dos alunos até a Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente - EMEI PINGO DE GENTE, faz a aquisição do objeto.

Linonrose Scaravonatto Assessor Furidico Portaria nº 04-6/2018 A finalidade principal é a segurança dos alunos no deslocamento do local de embarque até a Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente - EMEI PINGO DE GENTE, já que se trata de "vidas humanas", evitando - se qualquer prejuízo ao erário público, aliás pelo contrário, somente benefícios.

Considerando a lista dos alunos a serem transportados, percebe - se, a idade dos alunos, como por ex: Alice Eduarda Fernandes da Silva, nascida em data de 20/04/2018, com apenas 05 (cinco) meses e meio.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/ 93, Art. 24, II, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

" a dispensa de licitação verifica -se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura -se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe -se de antemão que a relação custo -benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/ 93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Considerando como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234), "a dispensa de licitação verifica -se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura -se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação..." "Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida , a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo -benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe -se a contratação muita porque a linorifose porque a linorifose porque a linorifose porque a portaria no defendado poderão advir.

PREFEITURA MUNICIPAL
ALPESTRE
ADMINISTRANDO COM O POVO

Considerando a necessidade dos dispositivos para a segurança dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente - EMEI PINGO DE GENTE, que farão uso do transporte escolar, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízo.

Considerando a preocupação e interesse da Municipalidade, com a segurança dos alunos no transporte escolar, faz - se necessário a aquisição dos dispositivos de retenção (cadeirinhas), conforme hipótese elencada no Art. 24, inciso II da Lei de Licitações, contratando-se a de menor valor.

Considerando a regularidade do procedimento e a conveniência da aquisição do necessidade dos dispositivos para a segurança dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente - EMEI PINGO DE GENTE, que farão uso do transporte escolar, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou legal.

Considerando ainda que a contratação atende a proposta mais vantajosa para a Administração, pois, pela pesquisa de preços de mercado, a contratação se dará pelo menor valor, apresentado no orçamento.

Considerando, por todo o exposto, a regularidade do procedimento, em consonância com os Princípios da Legalidade, Isonomia, Moralidade e Eficiência, bem como a motivação proporcional, conveniente e oportuna que justificam a contratação, sou de parecer pela RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, nos termos da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre - RS, aos 06 de novembro de 2018.

Linonrose Scaravonatto OABRS 62.637

> Linonrose Scaravonatto Assessor Jurídico Portaria nº 046/2018





Rio Grande do Sul Município de Alpestre Praça Tancredo Neves, 300 C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa MEOTTI & CIA LTDA, CNPJ Nº 87.661.054/0001-86, para aquisição de dispositivo de retenção (cadeirinha) de 0 a 25 kg, certificado pelo inmetro, no valor de R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais), com base no Art. 24, Inciso II e 23, Inciso II, alínea "a" (Decreto nº 9.412, de 2018), conforme Processo Nº 102/2018, Dispensa Nº 15/2018.

Alpestre, 06 de novembro de 2018.

JÂNIÓ JOSÉ SCHENAL Prefeito Municipal